



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



## DECRETO MUNICIPAL Nº 4.851, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

- **Regulamenta a Lei Municipal nº 3.630, de 10 de março de 2005.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Para os fins deste Decreto, agente público é todo servidor público municipal, efetivo ou em comissão ou que esteja à serviço do Poder Público Municipal, pertencentes à Administração Direta e Indireta ou Fundacional.

**Art. 2º** É dever de todo agente público a defesa dos direitos do idoso, devendo os casos de violência ou de maus tratos serem comunicados ao Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste decreto considera-se idoso a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 3º** A Secretaria da Saúde, através de seus departamentos, deverá dar ciência a todos os médicos e demais servidores da saúde, da obrigação da notificação de ocorrência de violência ou de maus tratos contra os idosos, quando do exercício do seu ofício junto às Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro Municipal.

**Art. 4º** Os médicos e demais agentes de saúde deverão fazer a notificação ao Conselho Municipal do Idoso, devendo nela constar:

**I** – relatório escrito e assinado, relatando as evidências que demonstrem eventual ocorrência de violência ou maus tratos;

**II** – indicação de provas e testemunhas, se for o caso;

**III** – nome do responsável pelo idoso;

**IV** – nome da instituição a que estiver internado;

**V** - indicação da unidade de saúde municipal e nome do servidor que atendeu ao idoso.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



**Art. 5º** A notificação será encaminhada no mesmo dia do atendimento ao Conselho Municipal do Idoso para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis em defesa do idoso.

**Art. 6º** O Conselho Municipal do Idoso receberá as notificações e as manterá em total sigilo, não podendo apresentá-las senão ao denunciante, à família do idoso ou às autoridades competentes para cuidar do caso.

**Art. 7º** A Secretaria de Saúde fará incluir no Sistema Municipal de Informações da Saúde o quesito violência contra o idoso, onde deverá constar:

- I – gravidade da lesão
- II – idade do idoso
- III – idade do agressor
- IV – relação de parentesco existente
- V – horário da ocorrência
- VI – situação social do idoso
- VII – grau de alfabetização
- VIII – se portador de alguma doença crônica

§ 1º As informações terão caráter impessoal e não conterão identificação dos envolvidos.

§ 2º As informações são públicas e acessíveis à população e às autoridades.

§ 3º Mensalmente a Secretaria de Saúde encaminhará as informações do Sistema de Informações da Saúde com os registros de violências e maus tratos contra o idoso.

**Art. 8º** As informações contendo os registros de violência e maus tratos contra o idoso servirão ao Conselho Municipal do Idoso, à Secretaria de Saúde e à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social na formulação de política municipal de assistência e defesa dos direitos do idoso.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de Outubro de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rogério Antonio Gonçalves**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



**Luiz Antonio Voss Campos**  
**Secretário do Trabalho de Desenvolvimento Social**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 26/10/2005.  
Neiva de Barros Oliveira